

5ª VARA DO JÚRI DA COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL**Autos nº 1503688-22.2022.8.26.0228****Promoção de Arquivamento****Meritíssima Juíza,**

O presente inquérito policial foi instaurado para se apurar as circunstâncias da morte de Dante Luiz Oliveira, aos 12 de fevereiro de 2022, por volta das 17h, na Rua Palestra Itália, altura do nº 80, Perdizes, nessa cidade e comarca da Capital, figurando como investigado José Ribeiro Apóstolo Junior.

Segundo apurado, na data dos fatos, uma multidão de torcedores do Palmeiras se reuniu nas imediações do estádio Allianz Park para assistir à final do Campeonato Mundial. Após o fim do jogo, os torcedores começaram a se dispersarem. Ocorre que teve início um tumulto, em razão do possível furto de celulares. Alguns torcedores acreditaram que José Ribeiro Apóstolo Junior era o furtador e passaram a persegui-lo.

Ocorre que o investigado é agente penitenciário e, portanto, trazia consigo sua arma de fogo.

Durante o referido tumulto, o investigado realizou um disparo de arma de fogo, o qual atingiu a vítima Dante. Certo, ainda, que o projétil transfixou a vítima e atingiu Rodrigo Diego Bachmann.

Apesar do socorro médico, Dante Luiz faleceu.

A policial militar Vanessa Carneiro Pinheiro Costa narrou que estava nas imediações do Allianz Park, em razão da aglomeração de torcedores que ali se encontrava. **Após o término do jogo, avistou o investigado sendo agredido por chutes, socos**

e garrafadas. Ele estava encurralado. Foi na direção do referido tumulto, na companhia de seu colega de farda Guilherme. Ato contínuo, escutou um estampido. O investigado ia na direção do PM Adevaldo. Ele informou que era policial penal e entregou a arma de fogo. O investigado foi colocado para dentro do gradil. A arma estava sem o carregador e desmuniada. Os torcedores passaram a agredir os policiais militares. Foi lesionada. Somente com a intervenção da Cavalaria e da Força Tática o tumulto foi contido (fls. 11).

O policial militar Edmilson Francisco de Castro declarou não ter presenciado o disparo de arma de fogo. Salientou, contudo, que os policiais militares foram agredidos por garrafas, pedras e rojões. Suportou lesão na mão direita. Seu cavalo também foi lesionado (fls. 13).

Os policiais militares Stephanie Ilic e Cassio Dias de Oliveira também não estavam presentes no momento do disparo. Se limitaram a tecer comentários sobre a atuação da Polícia Militar após o início do tumulto (fls. 14/17).

Izidoro Lopreto Filho declarou ser diretor geral da torcida da Mancha Verde. Presenciou o tumulto ocorrido após o jogo. Somente na Delegacia de Polícia foi informada sobre a morte de um dos torcedores (fls. 18).

O policial militar Adevaldo Xavier Torres Neto corroborou as informações prestadas pela policial Vanessa. **Salientou ter visualizado o investigado ser encurralado e agredido pelos demais torcedores.** Após o disparo, o investigado correu em sua direção e lhe entregou a arma, a qual estava sem carregador e desmuniada (fls. 19).

Guilherme Roberto Vasque Ferreira, policial militar, também presenciou os fatos. **Destacou que o investigado foi encurralado junto ao alambrado. Logo após, ouviu um disparo. Ele correu na direção dos policiais e entregou a arma de fogo** (fls. 20).

Em sede de interrogatório, José Ribeiro Apóstolo Junior declarou ser agente penitenciário. Assistiu ao jogo nas imediações do estádio. No final do jogo foi ao banheiro e, ao retornar, não conseguiu se posicionar no local em que estava. Foi em direção à esquina. Teve início um tumulto. Passou a escutar os dizeres “é ele, é ele” e alguns

torcedores apontavam para ele. Desconhecendo o que se passava, resolveu recuar. Foi agredido pelas costas, com socos e pontapés, inclusive, na cabeça. Correu entre a multidão. Foi derrubado, sendo agredido por vários torcedores. Sua camisa rasgou e sua arma ficou à mostra. Os torcedores tentaram se apossar da arma. Tentou impedir a subtração do armamento, mas deu falta do carregador. Conseguiu se levantar e correr. Nesse momento, empunhava a arma de fogo. Visualizou um grupo de policiais e foi na direção deles. Antes de alcançá-los, foi encurralado pelos torcedores. Eles tentaram tomar a arma. Nesse momento deve ter ocorrido o disparo. Após, conseguiu se aproximar dos policiais, momento em que entregou a sua arma de fogo (fls. 21/22).

Rodrigo Diego Bachmann declarou que assistiu ao jogo nas imediações do estádio. Após a prorrogação, ouviu alguém pedindo ajuda, uma mulher. Ela dizia que seu celular havia sido “roubado”. **Visualizou um rapaz, de cor parda, correndo. Presumiu que ele estava envolvido na subtração do celular. Resolveu persegui-lo.** Outros torcedores também foram ao encalço dele, inclusive seu amigo Dante. Estava atrás de Dante quando ouviu um estampido. Notou que Dante havia sido atingido. Notou que sua mão estava sangrando, mas não deu importância. Somente a noite, ao procurar ajuda médica, foi informado que também havia sido atingido e o projétil estava alojado em sua mão. Foi submetido à cirurgia (fls. 92)

Vinícius Santana da Silva declarou que após o jogo do Palmeiras, permaneceu nas imediações do estádio. Ouviu alguém gritar “paga ladrão de celular”, por diversas vezes. **Avistou um rapaz de cor negra que corria entre as pessoas. Junto com outros torcedores, foi ao encalço dele.** Se aproximou do referido suspeito, agora identificado como o investigado José Ribeiro Apóstolo Junior, na intenção de detê-lo. Ato contínuo, escutou um estampido. Notou que Dante estava ferido. Destacou que o investigado estava armado (fls. 112).

Danilo Santos Dias declarou não ter presenciados os fatos. Estava no interior do bar de seu genitor. Ouviu gritos e notou o início do tumulto. Resolveu baixar as portas do estabelecimento (fls. 117/118).

Relatório de investigação de fls. 113/116.

Laudo de lesão corporal do investigado às fls. 119/120.

Laudo de lesão corporal de Cássio Dias de Oliveira às fls. 121/122.

Laudo de lesão corporal de Vanessa Carneiro Pinheiro Costa às fls. 123/124.

Laudo de lesão corporal de Edmilson Francisco de Castro às fls. 125/126.

Laudo de lesão corporal de Stephanie Ilic às fls. 130/131.

Laudo balística de fls. 133/142 apontou que o projétil que atingiu as vítimas partiu da arma do investigado.

Laudo necroscópico às fls. 143/146.

Laudo de lesão corporal de Adevaldo Xavier Torres Neto às fls. 147/148.

É a síntese do necessário.

O **arquivamento** dos autos é medida que se impõe.

A análise criteriosa dos elementos de informação aponta que o investigado foi perseguido por diversos torcedores, os quais acreditavam que ele era um furtador/roubador de celulares.

A vítima Rodrigo e a testemunha Vinícius foram uníssonos ao afirmarem que presumiram que o investigado era um ladravaz e resolveram persegui-lo.

De outra banda, os policiais militares Vanessa, Adevaldo e Guilherme avistaram o indiciado encurralado pelos torcedores, os quais o agrediam com chutes e pontapés.

Forçoso destacar que o relatório de investigação de fls. 113/116 logrou apontar que o investigado foi cercado por um grande grupo de torcedores. Após exibir

sua arma de fogo, a maioria deles se distanciou. O investigado iniciou uma escapada, mas foi seguido. Logo após, encurralado, o indiciado efetuou o disparo que atingiu ambas as vítimas.

Vale ressaltar que o desfecho dos fatos foi filmado por um helicóptero da TV Bandeirantes (link às fls. 160). Nas imagens é possível ver que o indiciado realmente foi perseguido e agredido por diversas pessoas. Em dado momento, ainda sem disparar, mostrou que estava armado, mas mesmo assim não cessou a perseguição.

Certo, contudo, que o início do entrevero não foi filmado, mas a versão sustentada pelo indiciado é corroborada pelos demais elementos de informação.

A arma do investigado estava desprovida do carregador, tudo a indicar que ele foi subtraído por terceiros, durante o entrevero, conforme consta do auto de exibição e apreensão.

Inconteste que o investigado suportou diversas lesões corporais, indicando, portanto, que foi de fato agredido por diversos torcedores.

Ora, a conduta perpetrada pelo investigado está acobertada pela excludente da legítima defesa, visto que o disparo foi realizado com fito de cessar a injusta agressão, que era atual, fazendo uso moderado dos meios necessários que tinha à disposição.

Frise-se que a simples exibição da arma de fogo não foi suficiente para fazer cessar a injusta agressão. Repita-se: as imagens captadas pela rede de televisão evidenciam que, por diversas vezes, o indiciado apontou a arma para seus algozes, os quais seguiam em seu encalço.

O investigado realizou um único disparo e, logo após, se aproximou dos policiais militares e entregou seu armamento.

Não se verifica, portanto, eventual excesso apto a fundamentar uma exordial acusatória.

Não obstante a tragédia ocorrida com a vítima, o certo é que o Direito Penal busca a punição de condutas ilícitas, o que, no caso presente, encontra-se ausente, posto a presença da excludente acima mencionada.

Ante o exposto, com o respeito devido à vítima e seus familiares, o Ministério Público propõe o **arquivamento** destes autos, eis que a conduta perpetrada por José Ribeiro Apóstolo Junior está acobertada pela excludente de ilicitude prevista no art. 25 do Código Penal, com as ressalvas do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. E, por conseguinte, requeiro o relaxamento da prisão preventiva, expedindo-se, **com urgência**, alvará de soltura.

Por derradeiro, no que toca aos crimes de lesão corporal e o delito previsto no Estatuto de Torcedor, requeiro a remessa dos autos à uma das Varas Criminais da Capital e abertura de vista ao membro do Ministério Público para o lançamento da devida manifestação.

São Paulo, 04 de março de 2022.

Fernando Cesar Bolque
3º Promotor de Justiça do V Tribunal do Júri

Thiago Rodrigues Pereira
Analista Jurídico